

**"Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências."**

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Tabaí, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

**Parágrafo Único** - O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

**I** - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

**II** - Verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

**III** - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

**IV** - verificar, periodicamente a observância do limite da despesa com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

**V** - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

**VI** - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

**VII** - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

**VIII** - controlar a execução orçamentária;

- despesa públicas;
- IX** - avaliar os procedimentos adotados para realização da receita e da despesa públicas;
- X** - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- privado;
- XI** - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;
- Município;
- XII** - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIII** - verificar a escrituração das contas públicas;
- XIV** - acompanhar a gestão patrimonial;
- XV** - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI** - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII** - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
- XVIII** - verificar a implementação das soluções indicadas;
- XIX** - criar condições para atuação do controle externo;
- XX** - Orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XXI** - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
- XXII** - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

**I** - órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições alencadas no artigo anterior;

**II** - órgãos integrados, denominados Órgão Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

~~**Art. 4º** - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:~~

~~I – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;~~

~~II – 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.~~

~~§ 1º – Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.~~

~~§ 2º – Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.~~

~~§ 3º – Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).~~

**Art. 4º** - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) controlador interno que exercerá a Presidência e coordenação dos trabalhos;

II – comissão formada por dois servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal;

§ 1º - Os integrantes da comissão serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis;

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a comissão, servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e / ou lesivos ao patrimônio público;

§ 3º - Fica revogado.” (Redação dada pela lei nº. 657/2007)

**Art. 5º** - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

**Art. 6º** - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

**Art. 7º** - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

**I** - Secretaria Municipal de Administração;

**II** - Secretaria Municipal da Fazenda;

**III** - Secretaria Municipal de Planejamento;

Social;

**IV** - Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência

**V** - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

**VI** - Secretaria Municipal de Obras Saneamento e Trânsito;

**VII** - Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio;

**VIII** - Gabinete do Prefeito;

§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimento sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

**Art. 8º** - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de controle Interno:

**I** - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade:

**II** - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

**III** - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou expedição de recomendações.

**Art. 9º** - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

**Art. 11** - A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

**Art. 12** - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

**Art. 13** - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa pertinente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

**Art. 14** - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

**Art. 15** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 16** - O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 23 DE  
MARÇO DE 2001

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA  
Secretário de administração